



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Presidência

Ofício n.º 163.630.073.0229/2019

Campo Grande, 10 de setembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Ministro Humberto Martins
Corregedor Nacional de Justiça
Brasília – DF

Assunto: Pedido de Providências n.º. 0005083-60.2019.2.00.0000.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao despacho (*id* n.º 3725659), esta Presidência vem apresentar os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, esclareço que o teto orçamentário para o pagamento de despesas referentes as indenizações de transporte foi instituído por este Tribunal através da Resolução 537, de 07 de novembro de 2007, com objetivo de garantir, ainda que em parte, a alocação de recursos financeiros específicos no orçamento anual desta Corte para que fossem realizados os pagamentos das indenizações de transporte aos analistas judiciários – cumprimento de mandados – no exercício da atividade externa de cumprimento de mandados originários da justiça gratuita.

Originalmente, a Portaria n.º 42, de 08 de novembro de 2007, estipulava que a verba empenhada seria de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para “o ressarcimento da indenização de transporte devida aos oficiais de justiça e avaliadores pelo cumprimento dos mandados judiciais da justiça gratuita, para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2007”.

A partir do mês de fevereiro de 2015 o valor empenhado para pagamento mensal das referidas despesas foi atualizado para o montante de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), contudo, diante da insuficiência do numerário reservado para fazer frente ao número de atos de justiça gratuita praticados pelos analistas judiciários responsáveis pelo cumprimento de mandados, a Secretaria de Gestão de Pessoal articulou



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Presidência

consulta ao Departamento de Apoio Judicial (Pedido de Providências nº 161.149.0023/2014 – cópias em anexo), sobre qual a forma de cálculo que deveria ser empregada para apuração do valor a ser pago.

A partir de então, verificada a insuficiência dos valores, passou-se a ser aplicado corte percentual linear na mesma proporção percentual que excedesse a reserva orçamentária disponível, em toda a indenização, tanto da quilometragem, quanto dos atos judiciais, glossando o pagamento do valor excedente ao montante empenhado a eventual disponibilidade financeira nos meses subsequentes, especialmente diante da possibilidade de variação do quantitativo deste tipo de diligência.

Com a intenção de fazer frente ao pagamento integral destas despesas, este Sodalício, conforme se vê das Portarias 955/2016, 1085/2017 e 1.272/2018 em anexo, vem ano a ano reajustando o valor destinado a estes pagamentos, alcançando para este exercício o valor mensal de R\$ 798.810,53 (setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e três centavos).

Outrossim, informo que todos os valores retidos do período citado acima até a folha de indenização de transporte do mês de agosto/2018 foram quitados, conforme consta no processo nº 172.149.0002/2017.

Atualmente, há um saldo pendente de pagamento no valor de R\$ 491.783,35 (quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), referente ao período de setembro de 2018 a agosto de 2019, montante este que será quitado até dezembro de 2019, conforme já determinado pela decisão que acolheu o pedido de reconsideração do Sindicato requerente.

Assim, fica evidente que o presente pedido de providências perdeu seu objeto, na medida em que a pretensão do requerente já foi alcançada pela decisão dessa Presidência que acolheu o pleito de reconsideração e determinou a quitação da dívida em prestações a serem pagas até dezembro desse ano.

São essas as informações que reputamos imprescindíveis para os esclarecimentos dos fatos, colocando-nos à disposição para eventuais dúvidas ou outras informações que se fizerem necessárias.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Presidência

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar sentimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Paschoal Carmello Leandro', written in a cursive style.

Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente do TJMS